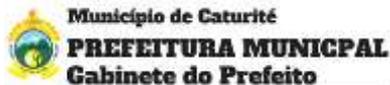


## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Decreto nº 026 / 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para a realização de processo seletivo para a função de Diretor Escola e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais,

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 278/2015, no que tange a gestão democrática;

Considerando a Nota nº 3/2022/CONSELHOS FUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC, que preceitua que os critérios de escolha da gestão escolar devem viabilizar a gestão democrática nas escolas;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A investidura nas funções de Diretor, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos na presente norma.

**Parágrafo único:** Para realizar o processo seletivo descrito no artigo 1º será contratada uma empresa privada para garantir a impessoalidade na escolha.

**Art. 2º** - O Processo seletivo será precedido da divulgação de edital, publicado pela empresa responsável pelo processo seletivo, onde constará todos os critérios que serão levados em consideração para

a seleção, garantindo-se a transparência, a publicidade e a impessoalidade de tal processo seletivo.

**Art. 3º** - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em pedagogia ou outra licenciatura com pós graduação em gestão escolar.

II – Experiência comprovada de 2 (dois) anos de docência no magistério;

III – ser, preferencialmente, do quadro efetivo;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ocupar cargo eletivo;

VII – Não se encontrar acumulando cargos no momento da inscrição no processo seletivo.

### CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º** - A inscrição do candidato no processo seletivo se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do formulário de inscrição, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASE);

III – Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em sala de aula;

V – Apresentação de um Plano de Gestão escolar;

VI – Contracheque, em sendo do quadro efetivo.

### CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

**Art. 5º** - O processo seletivo se dá em duas etapas:

I – Prova objetiva;

II - Avaliação do curriculum;

**Parágrafo Primeiro** – O processo seletivo será conduzido por uma empresa contratada pela Prefeitura para este fim.

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE SETEMBRO – Quinta-feira, 01 de setembro de 2022 | EDIÇÃO EXTRA

**Parágrafo Segundo** – A avaliação curricular será realizada pela empresa responsável pelo processo seletivo, levando em consideração critérios objetivos previstos no Edital de seleção;

**Parágrafo Terceiro** – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência implicará em eliminação automática.

**Parágrafo Quarto** – A finalidade do processo seletivo será avaliar a seguintes competências do candidato:

- a) A coordenação da organização escolar nas dimensões político institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- b) A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- c) A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- d) A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- e) A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- f) A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- g) A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e

desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

- h) A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;
- i) O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- j) A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

#### CAPITULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

**Art. 6º** - O resultado das etapas do processo seletivo será publicado em meio oficial de divulgação previsto no Edital de seleção com convocação para as etapas posteriores.

**Art. 7º** - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu.

#### CAPITULO V – DO MANDATO

**Art. 8º** - O (a) escolhido (a) será nomeado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não, desde que obedecidos os critérios previstos no artigo seguinte.

**Art. 9º** - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela Secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII - MÊS DE SETEMBRO - Quinta-feira, 01 de setembro de 2022 | EDIÇÃO EXTRA

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

**Parágrafo Único.** Em caso de recondução, a Secretaria Municipal de Educação divulgará Edital com os mecanismos/instrumentos que serão utilizados para a realização da avaliação prevista neste artigo.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e será implementado no exercício de 2023.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Caturité - PB, em 01 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII - MÊS DE SETEMBRO -  
QUINTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO EXTRA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO:**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité  
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.